



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2621/2022

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE
JETIBÁ A “SEMANA DO TRABALHO
VOLUNTÁRIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluso no calendário oficial do Município de Santa Maria de Jetibá a “Semana do Trabalho Voluntário”, a ser comemorado, anualmente, no período de 06 a 12 de dezembro.

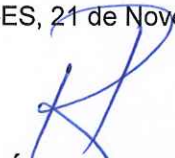
Art. 2º. Em comemoração à essa semana poderão ser promovidos eventos beneficentes, educativos, culturais e festivos pelo Poder Executivo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de Novembro de 2022.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA